Sr. Coordenador Técnico e SGP Substituto,

Em 9 de março de 2016, foi publicada a Lei n. 13.256/2016, dando nova redação aos artigos da Lei n. 11.770/2008, e estabelecendo o direito à prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias já estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A possibilidade de aplicação automática da prorrogação aos servidores desta Casa foi informada por esta Coordenadoria em 17 de março de 2016, e acolhida pelo Sr. Diretor-Geral em 21 de março de 2016.

Em atendimento a essa determinação, no dia 30 de março, esta Seção encaminhou minuta de Instrução Normativa para análise e revisão da Assessoria Jurídica deste Tribunal.

Em 31 de março de 2016, o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul protocolou requerimento administrativo, postulando a imediata adoção do mecanismo previsto na Lei n. 11.770/2008, a fim de assegurar o direito à prorrogação da licença paternidade para todos os servidores deste Tribunal.

Considerando que o presente procedimento administrativo estava em andamento, o pedido do SINTRAJUFE permaneceu sobrestado nesta Coordenadoria Técnica, aguardando o retorno dos autos e a respectiva aprovação do instrumento normativo.

Em 12 de abril de 2016, a Instrução Normativa P n. 45/2016 foi assinada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, tendo sido publicada no DEJERS de 14 de abril de 2016.

Em 18 de abril de 2016, o requerimento do SINTRAJUFE (doc. 20956/2016) foi juntado aos autos do presente processo administrativo, verificando-se que o direito objeto do pedido sindical restava integralmente atendido por esta Administração.

Em face do exposto, e tendo em vista a publicação da Instrução Normativa P n. 45/2016 (doc. n. 25688/2016), S.M.J., opina-se pelo arquivamento do pedido administrativo do SINTRAJUFE-RS, considerando que o direito postulado no doc. n. 20956/2016 foi

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016
Por: VIVIAN FEDRIZZI MACHADO
TRE-RS

integralmente contemplado por esta Administração em data anterior ao protocolo do pedido sindical, devendo ser a entidade apenas formalmente[1] comunicada do fato.

Por oportuno, procedemos à juntada da Resolução STF n. 576, de 19 de abril de 2016, publicada no DJE/STF de 25 de abril de 2016 (doc. n. 32778/2016), e do Decreto n. 8.738, de 3 de maio de 2016, publicado no DOU de 4 de maio de 2016 (doc. 32193/2016).

À consideração superior.

Em 6 de maio de 2016.

VIVIAN FEDRIZZI MACHADO,
Chefe da SEAPE.

1 O Sintrajufe teve conhecimento da edição da Instrução Normativa P n. 45/2016 pelo DEJERS e o seu teor foi noticiado no informativo da categoria (T-Liga n. 379, abril de 2016, p.11).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016
Por: VIVIAN FEDRIZZI MACHADO
TRE-RS